LEI Nº 1703
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estabelece a obrigatoriedade da entrega eletrônica das GIAs e DIPAMs, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS e dá outras providências."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Segunda Sessão Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para apuração do índice de participação do município de Praia Grande no repasse do ICMS, utilizando as prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/1990 e a Portaria CAT nº 36, de 31/03/2003 da SEFAZ/SP, institui a obrigatoriedade da entrega eletrônica dos dados das GIAs, GIAs Substitutivas, DIPAM A e DIPAM B aos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA, com cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, através de arquivos com extensão "MDB – Microsoft Access Database".

Artigo 2º - Os protocolos de entrega das GIAs gerados no sistema "Nova GIA" deverão ser entregues ao município com extensão "PDF – Adobe Reader".

Artigo 3º - Os dados solicitados nos artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser enviados por meio eletrônico através do endereço: www.praiagrande.sp.gov.br, clicando no banner ICMS - DIPAM; no link de acesso ao sistema eletrônico de gerenciamento do Valor Adicionado, conforme instruções contidas no "Manual de Utilização".

Artigo 4º - As informações deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês subseqüente a do fato gerador, após a entrega junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Os contribuintes deverão encaminhar as informações do exercício de 2012 e dos meses de 2013, anteriores à vigência deste decreto, até 30 dias após sua publicação.

Artigo 5º - Após o envio dos arquivos solicitados, constatada alguma inconsistência, o contribuinte deverá corrigi-la para retransmitir à prefeitura.

Artigo 6º - As informações transmitidas no sistema eletrônico serão analisadas pela Secretaria de Finanças e caso constatado preenchimento equivocado de CFOPs – códigos fiscais de operações será solicitada ao contribuinte a necessária correção e a substituição das GIAs.

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD

Artigo 7º – Poderá ser solicitado através de Comunicado, à exibição de documentos fiscais complementares à apuração do Valor Adicionado, observando o disposto nos artigos 195 e 197 do CTN, tanto para empresas com Regime Periódico de Apuração (RPA) que apresentam GIAs, quanto para as empresas optantes do Simples Nacional obrigadas à entrega de informações no PGDAS-D e DEFIS no sistema da Receita Federal.

Artigo 8º - A inobservância das obrigações acessórias previstas na presente Lei acarretará em comunicação à Secretaria Estadual da Fazenda para averiguação de possíveis irregularidades tributárias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de dezembro de 2013.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 10 de dezembro de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 10 DEZEMBRO / 2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Proc. adm. nº 26482/2013

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD